

São Paulo, 26 de abril de 2018.

À

**À SUBSECRETARIA DE PARCERIAS E INOVAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

At.: Ilma. Sra. Isadora Chansky Cohen  
Subsecretária  
Avenida Morumbi, 4.500, 2º andar,  
Sala 210, São Paulo/SP.

Recebido em 29/4/2018  
Layma  
UPPP

**PRESI 0018/2018**

**Referência 1:** Contrato SLT nº 008/2014 - Concessão Patrocinada para a prestação de serviços públicos na Rodovia dos Tamoios

**Referência 2:** Ofício SG-kbt 07/2018

**Assunto:** Passivos decorrentes das obras de duplicação do Trecho de Planalto da Rodovia dos Tamoios - Solução Amigável

Prezada Senhora,

**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cassiano Ricardo, 601, salas 62, 65, 66, 67 e 68, 6º andar, São José dos Campos - SP, CEP 12246-870, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.581.284/0001-27, doravante denominada "Concessionária", representada na forma de seu ato constitutivo, vem, à presença de V.Sa., informar/notificar e solicitar o quanto segue:

1. A Concessionária protocolizou perante essa Secretaria a correspondência PRESI 0009/2018, solicitando a formação de Tribunal Arbitral tendo em vista que, passados oito meses da instauração do procedimento de solução amigável das controvérsias contratuais, ainda não houve deliberação tendente à respectiva solução.

2. Em decorrência do quanto solicitado, essa d. Secretaria encaminhou o epigrafado Ofício SG-kbt 07/2018, cujo expediente, em síntese, entende que ainda se encontra em curso a etapa atinente à solução amigável das controvérsias, razão pela qual considera prejudicado o quanto exposto na citada correspondência PRESI 0009/2018.

3. Com efeito, sempre no intuito de bem atender ao interesse público envolvido, no mais elevado espírito de boa-fé que permeia as relações havidas entre as Partes, a Concessionária neste ato concorda que seja dado seguimento ao procedimento de solução amigável das controvérsias, nos termos do que preconiza o Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014, respeitando-se, contudo, as condições abaixo estabelecidas.

4. A Concessionária é sensível ao vosso argumento de que a complexidade técnica dos temas objeto do procedimento de solução das controvérsias, o que, obviamente, acarretará delonga na apreciação das disciplinas, levantamento dos fatos e argumentos aduzidos e alocação final de responsabilidades.

5. Por outro lado, como é de vosso pleno conhecimento, desde março de 2015 (antes de assumir a operação da rodovia), a Concessionária vem alertando inicialmente a ARTESP e recentemente essa d. Secretaria, que esse trecho da rodovia se encontra com vícios, defeitos e inconformidades, as quais deverão ser refeitas pelo Poder Público, sob suas expensas.

6. Decorridos mais de três anos, e outros tantos que ainda estão por vir fruto da necessidade de apuração dos fatos, desde já a Concessionária ressalva o seu direito de discordar, sob todos os aspectos, de eventual alegação de que os vícios, defeitos ou inconformidades se agravaram por eventual falta de manutenção da rodovia pela Concessionária.

7. Referido argumento, se eventualmente aduzido futuramente por quem quer que seja, será fortemente refutado, a uma, porque a Concessionária cumpriu à risca os prazos e condições contratuais, alertando as autoridades e ao Poder Público das possíveis inconformidades decorrentes das

obras de duplicação do trecho de serra e; a duas, eventual manutenção a ser perpetrada pela Concessionária, além de ser absolutamente improdutivo, acarretará dispêndio desnecessário de recursos públicos, com franca ofensa à preservação do erário, uma vez que suportará eventual desequilíbrio econômico e financeiro da relação.

8. Assim, desde já a Concessionária, se for o caso e na remota hipótese de lhe ser atribuída qualquer responsabilidade concorrente decorrente de ausência de manutenção nos trechos da rodovia detectados ao final como vícios, defeitos e/ou inconformidades, rechaçará os argumentos de acordo com o ora aduzido.

9. Ademais, conforme já relatado em reunião presencial nas dependências dessa Secretaria, a ARTESP, no exercício de suas funções previstas contratualmente, vem reiteradamente atuando a Concessionária por suposto descumprimento de suas obrigações decorrentes dos passivos detectados no trecho de planalto da rodovia dos tamoios.

10. À época do relato levado ao vosso conhecimento, essa Secretaria informou, diga-se corretamente, que é dever da Agência apontar as inconformidades e, caberia à Concessionária, em sede de defesa no procedimento administrativo, aduzir suas razões de que se trata de passivo atribuído ao Poder Concedente, requerendo, dessa forma, a improcedência do pedido.

11. A Concessionária concorda com esse posicionamento, mas, por oportuno, solicita que caso essas Notificações prosperem e sejam convertidas em multa, que haja o sobrestamento das cobranças de multas, até que haja decisão final a respeito da alocação das responsabilidades dos referidos passivos.

12. Ante todo o exposto, é a presente missiva para informar que a Concessionária concorda com o prosseguimento do procedimento de solução amigável, respeitando-se na integralidade as condições prescritas no Contrato de Concessão e as condições descritas nesta missiva, razão pela qual entende desnecessária a indicação de Câmara de Arbitragem para o caso em tela.

Sendo o que nos cumpria apresentar até o presente momento, renovamos nossos protestos das mais elevadas estima e consideração e desde já nos colocamos, como sempre, à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que esse Poder Concedente considere pertinentes aos temas aqui abordados.

Atenciosamente,



**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**  
Marcelo Stachow Machado da Silva  
Diretor Presidente